

Livro: 01/2026Folha: 10**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR****REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR. ATA Nº 2****23 de janeiro de 2026**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, na sede da Junta de Freguesia de Aranhas, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, José Miguel Ribeiro de Oliveira com a seguinte ordem de trabalhos:

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA****PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

1. **Aprovação do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Obras Públicas: “Requalificação da EN 233, entre Penamacor e o Limite do Concelho” – Proc. N.º MB – 17/2024;**
2. **Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior Público – Regulamento N.º 411/2023;**
3. **Reembolso Cadernos de Fichas – 2025/2026 – Regulamento N.º 411/2023;**
4. **Reembolso de Despesas com Processos Judiciais (Art.º 21.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho) – Requerimento do Sr. Vereador Filipe Batista;**
5. **Atribuição de Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Meimão;**
6. **Atribuição de Apoio Financeiro à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor;**
7. **Atribuição de Apoio Financeiro à Associação de Desenvolvimento de Aldeia de João Pires;**
8. **Atribuição de Apoio Financeiro à Associação dos Amigos de Vale da Senhora da Póvoa;**
9. **Atribuição de Apoio Financeiro ao Rancho Folclórico de Aranhas;**
10. **Tarifário para o ano 2026 dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Serviços Urbanos;**
11. **Finanças Municipais.**

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**Ref.º ATA 02  
Data: 20/01/23



Livro: 01 / 2023  
Folha: 11

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Filipe André Leitão Ramos Batista, Pedro Miguel Correia Vaz Silveiro, Noémia Campos Crucho e Guida Maria Matos Esteves Leal.

Estiveram também presentes os Chefes de Divisão Paulo Servo e Ana Isabel Valente, a Jurista Maria Luísa Romana, a Coordenadora Municipal de Proteção Civil Raquel Marques e o Responsável pelos Serviços Externos António Pinto.

A reunião foi secretariada pelo Técnico Superior António Lopes Geraldês.

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião às dez horas e quatro minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte de janeiro de dois mil e vinte e seis:

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente da Câmara** cumprimentou todo o Executivo Camarário, a Junta de Freguesia de Aranhas, os senhores dirigentes e funcionários da autarquia, a comunicação social e o público presente, dando nota da primeira reunião descentralizada da Câmara Municipal, enfatizando a feliz coincidência de se começar nas Aranhas a descentralizar as reuniões camarárias e num dia feliz onde também se vai dar o arranque à Festa das Varas do Fumeiro.

Deu conhecimento de uma proposta recebida por parte do vereador da oposição relativamente ao registo de comparências. Dando nota que foi solicitado parecer aos nossos serviços jurídicos e de acordo com o referido parecer iremos mudar o procedimento na linha daquilo que foi solicitado. Vamos passar a ter um registo da presença do executivo camarário evitando o preenchimento de folhas mensais por parte dos vereadores em regime de não permanência.

Disse que hoje vai ser inaugurada a Festa das Varas do Fumeiro, que é uma festa que, acima de tudo, comemora a tradição de um povo com hábitos enraizados na sua comunidade. Numa iniciativa conjunta entre a Câmara Municipal, Junta de Freguesia e as coletividades da Freguesia, nomeadamente o Rancho Folclórico das Aranhas. Vamos contar, na edição deste ano, com 35 expositores, vários concertos, várias animações de rua. Vamos ter um teatro na hora da leitura da carta do fumeiro. Vamos ter um espetáculo, hoje, a assinalar o “Cantar das Janeiras”, pelos vários

Ref.ª ATA 12  
Data: 20/01/23

Livro: 01/2016Folha: 12

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

grupos do Concelho a abrilhantarem este evento. Vamos ter também grupos espanhóis. Vamos ter o XXV Festival de Folclore das Aranhas, com 5 grupos presentes. É uma iniciativa que nos orgulha bastante e daí também o facto de termos escolhido a freguesia de Aranhas para aqui fazermos esta primeira reunião descentralizada.

O Sr. Presidente da Câmara deu conta da reunião com a Senhora Ministra do Ambiente. Como já é do conhecimento público, a APA deu um parecer negativo ao projeto da central fotovoltaica “Sophia”. Devolveu o projeto para os promotores, no sentido de o mesmo poder ser reformulado. Ainda bem que foi esse o desfecho deste episódio, sendo que, ainda não está totalmente fechado. Os promotores vão ter agora a oportunidade de reformular o projeto, esperando que a sua reformulação passe por ter em atenção àquilo que foi a pronúncia da Câmara Municipal de Penamacor naquilo que é o desenho das áreas dos painéis que eles próprios estavam a propor.

O Sr. Presidente da Câmara deu ainda conhecimento de uma reunião conjunta de todos os Municípios da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa com a ULS de Castelo Branco, onde foi manifestada a preocupação que é generalizada a nível de todos os Municípios. A falta de médicos de família e a falta de cuidados de saúde, referindo que não é um problema apenas do Concelho de Penamacor. A ULS também nos transmitiu as dificuldades que estão a sentir junto da tutela, junto do próprio Governo, em sensibilizar para as necessidades destes territórios. Foi manifestada por parte da Câmara Municipal de Penamacor e também de todos os Municípios, a vontade de trabalhar numa resolução que promova a saúde e que promova estes serviços junto dos nossos concidadãos. Foi decidido haver reuniões setoriais, de Município a Município, com a ULS para procurarmos soluções.

O Sr. Presidente, ainda neste capítulo, disse que foi decidido levar à reunião de Câmara, em princípio nos próximos meses, uma proposta de regulamento para fixação de médicos e outros profissionais necessários no nosso território, regulamento esse que pretende dar corpo a um conjunto de benefícios e de “prémios” que a Câmara Municipal possa atribuir a esses profissionais, motivando-os para que efetivamente possam vir para o nosso território desempenhar as suas funções e prestar serviços junto das nossas populações. Estamos neste momento numa fase de recolha de contributos e depois, muito possivelmente, numa das próximas reuniões, levaremos a abertura de audiência de interessados e depois consulta pública para a elaboração desse mesmo regulamento com vista a que ele vá à Assembleia Municipal, possivelmente em abril.

Ref.<sup>a</sup> ATA 4/2  
Data: 26/07/23

Livro: 01/2026Folha: 13

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Vereador Filipe Batista cumprimentou todos os presentes e começou por referir que ficava verdadeiramente agradado com esta última nota que o Sr. Presidente deu sobre o regulamento de apoio à fixação de médicos. E disse: -“Foi uma medida amplamente divulgada por nós durante o período de campanha e, portanto, achamos de facto que vai de encontro aquilo que foi dito em reuniões do executivo do anterior mandato, que de facto fazia falta esgotarmos todos as ferramentas que temos ao nosso dispor e só esgotando é que sabemos se elas funcionam ou não. Há bons casos de sucesso a nível nacional. Estamos disponíveis e faço das minhas palavras também as da Sr.<sup>a</sup> Vereadora para discutir em conjunto com o restante executivo, medidas para enriquecer este regulamento.”

Agradeceu a listagem dos beneficiários dos cabazes de Natal.

O Sr. Vereador Filipe Batista disse ainda que consultou o DIAP de Coimbra sobre o processo da Barragem da Bazágueda, em que a Câmara aparece como ofendida e lesada, colocando a questão se a Câmara está a pensar em constituir-se como assistente no processo.

Referiu-se de seguida à aprovação, em mandatos anteriores, de um protocolo de cedência de um espaço ao Instituto da Segurança Social que, agora, foi publicado em Diário da República, o lançamento de uma obra, por parte da Segurança Social, para fazer intervenções dentro do espaço que nós lhe cedemos. O Sr. Vereador pergunta se o Sr. Presidente tem conhecimento desse protocolo, se tem conhecimento dessa condição e, portanto, é só um alerta para que com os serviços técnicos possamos analisar aquilo que foi lançado e ver se estamos concordantes com essa intervenção.

Sobre a cedência da ex-escola primária da Senhora do Bom Sucesso aos Escoteiros, colocou a questão do processo não ter vindo a deliberação camarária. Por se tratar de uma associação e, de acordo com o regulamento municipal de apoio ao associativismo, esta cedência deveria ser submetida a deliberação do executivo camarário.

Referiu-se de seguida aos Bombeiros Voluntários de Penamacor. Questionou o Sr. Presidente se o socorro às populações está assegurado, uma vez que, teve conhecimento, pelos órgãos de comunicação social, em que pedem a demissão, quer do comandante quer do segundo-comandante, tendo este já apresentado a sua demissão.

Ref.<sup>a</sup> Am. n.º 2  
Data: 20/01/23



Livro: 01/2016  
Folha: 14

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Por último, deixou um alerta sobre o cartão de saúde e disse que tem frequentado um gabinete de fisioterapia sem a utilização deste cartão de saúde, e ouviu dizer que antigamente tinham direito a 3 vezes por semana fisioterapia e que as ordens que agora tinham da Câmara ou dessa entidade que está a explorar o cartão de saúde, passariam a ter apenas uma vez por semana, o que contraria o estipulado no respetivo caderno de encargos.

**O Sr. Presidente da Câmara** tomou da palavra referindo que em relação ao regulamento de apoio à fixação de médicos, mais importante do que saber quem era o pai da ideia, era o facto de estarmos todos de acordo, dizendo ainda que desconhecia as propostas feitas pela oposição durante a campanha eleitoral sobre esta matéria. O Sr. Presidente explicou que a necessidade de aprovar um regulamento de apoio a fixação de médicos, advém da experiência destes últimos 3 meses onde já consultou a ULS, consultou empresas ligadas ao setor da saúde e até chegou a contactar profissionais de saúde diretamente, sem sucesso até ao momento, verificando-se a necessidade da elaboração de um regulamento que permita enquadrar legalmente os vários tipos de apoios a profissionais, sejam, neste caso, na área da medicina, como eventualmente no futuro outros que possam ser da necessidade da população.

Sobre o processo da Barragem da Baságueda, o Sr. Presidente informou que efetivamente o Município foi notificado da acusação feita no âmbito de um processo que envolve o anterior executivo, e questionado sobre a possibilidade de se constituir assistente e de deduzir indemnização cível. Não se pronunciando sobre os factos, mas acreditando até prova em contrário na inocência dos arguidos o Sr. Presidente informou que deu instruções ao mandatário judicial para que o Município se constituísse como assistente e solicitar a indemnização cível no caso, obviamente, em que se venham a provar as acusações. O papel aqui é defender o interesse público e da Câmara Municipal e neste aspeto esse papel é assumido por inteiro.

Relativamente ao espaço da Segurança Social, o Sr. Presidente disse ter conhecimento do protocolo firmado ainda pelo anterior executivo assim como as respetivas obras previstas serem realizadas pela Segurança Social no espaço em causa. O Sr. Presidente já teve uma conversa com o Sr. Dr. Nuno Maia e até inclusivamente foi agendada uma visita ao espaço com a garantia que irá ser intervencionado para poder receber o serviço de atendimento da segurança social.

Relativamente ao protocolo assinado em representação da Câmara Municipal com os Escoteiros de Penamacor, a informação dada pelos serviços é que houve uma deliberação de Câmara feita

Livro: 01/2026Folha: 15

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

no mês antes das eleições, ainda pelo anterior executivo. O Sr. Presidente apenas se limitou a assinar o protocolo de acordo com a deliberação anteriormente tomada em reunião de câmara.

Relativamente aos Bombeiros, o Sr. Presidente disse ter o maior respeito pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor e a maior admiração pelas mulheres e homens da corporação que todos os dias se entregam ao lema, “vida por vida” e que ajudam as nossas populações. O Sr. Presidente e a Sr.ª Coordenadora Municipal da Proteção Civil estão atentos à situação e, desde o primeiro momento, em estreita ligação com a Direção dos Bombeiros e com o nosso Comandante sub-regional da Proteção Civil. Deixa uma mensagem clara de forte apoio por parte da Câmara Municipal à instituição dos Bombeiros desejando, acima de tudo, que consigam ultrapassar estas dificuldades da melhor forma possível, salvaguardando a história da instituição e o peso que ela tem a nível do Concelho de Penamacor.

Relativamente ao cartão de saúde, a situação em concreto que o senhor Vereador fala, tem a ver com o aumento da frequência de pessoas na fisioterapia. A verdade é que, com o aumento da frequência das pessoas, a empresa têm tido dificuldades para resolver a situação. A Câmara Municipal está atenta e já alertou a empresa, pois trata-se de uma obrigação que têm de cumprir.

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 1. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Obras Públicas:

**“Requalificação da EN 233, entre Penamacor e o Limite do Concelho” – Proc. N.º MB – 17/2024.**

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo teor se transcreve:

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, como estabelecido em Deliberação de 7 de novembro de 2025, dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, ou seja aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra em epígrafe, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 748 196,85.

Ref.ª ATA 01/26  
Data: 2026 01 23



Livro: 01/2026

Folha: 16

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte integrante, nomeadamente parecer sobre análise do PSS Desenvolvido para a execução da obra em epígrafe, Plano de sinalização temporária e Licença do pedido de autorização de arranque n.º CAD-023054/2025 do Instituto da Conservação, da Natureza e das Florestas.

PROPOMOS QUE SEJA DELIBERADO:

1 – A aprovação do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido pela firma António J. Cruchinho & Filhos, Lda.;

2 – A autorização para notificar o adjudicatário por escrito da aprovação do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido da obra “Requalificação da EN 233, entre Penamacor e o Limite do Concelho”;

3 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

2. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de Obras Públicas:

“Requalificação da EN 233, entre Penamacor e o Limite do Concelho” – Proc. N.º MB – 17/2024.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### **2. Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior Público – Regulamento N.º 411/2023.**

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo teor se transcreve:

“Considerando que a educação e a formação das crianças e jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social de um concelho e também a importância de assegurar a continuidade da concessão de apoios e auxílios económicos às famílias ao nível da educação, valorizando e estendendo-os a todas as valências e contextos de ensino (creche, ensino pré - escolar, ensino básico, ensino secundário e ensino superior público), de modo a abranger toda a população estudantil do concelho de Penamacor;

Tendo em conta que é competência dos órgãos autárquicos o fomento de ações facilitadoras do processo educativo das crianças e jovens, seguindo o carácter universal da educação, com vista à

Ref.ª ATA 2-2  
Data: 2026-01-23



Livro: 01/2023  
Folha: 17

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

promoção do sucesso escolar, à prevenção do abandono escolar precoce e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, e minorando assim, a vulnerabilidade e exclusão social;

Considerando que todas as crianças e jovens devem beneficiar de uma plena equidade no acesso à educação e prossecução de estudos, obtendo formação e capacitação académica que poderão estas reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Educação, Regulamento n.º 411/2023, de 31 de março de 2023.

Ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio à Educação, Regulamento n.º 411/2023, de 31 de março de 2023, e cumprindo os prazos estipulados definidos pelo nº1 do artigo 27º do referido Regulamento deram entrada até ao dia 31 de dezembro de 2025, 42 candidaturas à Bolsa de Estudos de Ensino Superior Público.

Após análise das candidaturas dos requerentes e elaboração do respetivo parecer técnico pela Divisão de Educação, Ação Social e Saúde (anexo igualmente à presente proposta) pode concluir-se nomeadamente que das 42 candidaturas analisadas, 38 são consideradas elegíveis e 3 são consideradas não elegíveis segundo o Regulamento supramencionado. No entanto, uma das candidaturas submetidas encontra-se a aguardar parecer por parte da jurista da autarquia devido a uma situação de irregularidade fiscal de um membro do agregado familiar do requerente para com a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Assim, sobre as candidaturas analisadas e consideradas elegíveis, cumpre-nos informar que

- Todos os requerentes cumpriram os prazos de instrução de candidatura definidos no nº1 do artigo 27º;

- Todos os requerentes são considerados como “destinatários” para atribuição de bolsa de estudo para o ensino superior, pois apresentaram comprovativo de matrícula nos cursos definidos nas alíneas a1) e a2) do artigo 22º;

- Todos os requerentes se enquadram nos requisitos de elegibilidade e condições de acesso definidas pelas alíneas a) ou a1) e b), c) e d) no nº1 do artigo 25º;

- Todos os requerentes têm legitimidade para apresentação de candidatura cumprindo o disposto nas alíneas a) ou b) do nº1 do artigo 26º;

Ref.ª ATA F.º 2  
Data: 20/01/23

Livro: 01/2016Folha: 18

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- Todos os requerentes apresentaram os documentos necessários à instrução do processo de candidatura, conforme o estipulado no nº2 do artigo 26º, designadamente nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h);

Relativamente às candidaturas consideradas não elegíveis, cumpre-nos informar que:

- Os alunos Jéssica Francisco Cossa Caquive e Miguel Ribeiro Robalo solicitaram a Bolsa de Estudo pelo 4.º ano consecutivo, e conforme estipulado no ponto 1, do artigo 23.º “As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previstos para o curso original frequentado pelo/a beneficiário/a, ainda que existam situações de mudança de curso, transferência e/ou ingresso”.

- O aluno João Manuel Toscano Cameira, encontra-se a frequentar o 4.º ano do curso de arquitetura com mestrado integrado, tendo-lhe sido atribuído o presente apoio nos três primeiros anos curriculares equivalentes ao tempo da licenciatura. Desta forma, segundo entendimento desta Divisão e de acordo com o Regulamento Municipal, artigo 24º, ponto 5, “Excluem-se deste regulamento apoios às segundas licenciaturas e mestrados”, assim, o aluno em questão não é considerado elegível uma vez que o presente ano letivo (2025/2026), já corresponderá ao 2º ciclo de estudos (mestrado).

### **Propõe-se:**

1. Conceder a atribuição do apoio (atribuição de bolsa de estudo) aos requerentes considerados elegíveis, num valor total a pagar de 26.389,00 euros (vinte e seis mil e trezentos e oitenta e nove euros), conforme listagem em anexo;
2. Que o apoio seja pago aos requerentes, com retroativos ao início do ano letivo 2024/2025 (setembro de 2025), conforme estabelece o nº2 do artigo 23º;

Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

Ref.ª ATA N.º 2  
Data: 2016/01/23

Livro: 01/2026Folha: 19

### CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

#### 3. Reembolso Cadernos de Fichas – 2025/2026 – Regulamento N.º 411/2023.

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo teor se transcreve:

“Nos últimos anos, o Município de Penamacor tem vindo a disponibilizar diversos apoios às famílias com alunos a frequentar os vários níveis de ensino no concelho, designadamente no que respeita à aquisição de manuais escolares. Perante uma conjuntura de crise económica que tem marcado indelevelmente todo o país e face ao reconhecimento de que a aposta na educação dos mais jovens é determinante para o desenvolvimento do concelho, é intenção deste Executivo continuar a apoiar e subsidiar as famílias ao nível da educação.

Paulatinamente, o Ministério da Educação tem-se vindo a centrar igualmente nessa linha de atuação, através do pagamento dos manuais escolares a todos os alunos que se encontrem a frequentar o ensino público, nomeadamente através do cumprimento no exposto no artigo 170º da Lei nº114/2017, de 29 de dezembro e ainda no artigo 194º da lei nº71/2018, de 31 de dezembro, ficando esta Autarquia apenas encarregue de proceder ao reembolso dos cadernos de fichas (livros de suporte/apoio aos manuais escolares) a todos os alunos, não havendo lugar à ponderação do escalonamento dos agregados familiares do concelho, nomeadamente no que ao Escalão de Abono de Família diz respeito. Ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio à Educação, Regulamento n.º 411/2023, de 31 de março, que contempla um conjunto de apoios para os alunos do concelho em matéria de educação e dando cumprimento ao exposto no referido Regulamento, os encarregados de educação e/ou alunos interessados formalizaram as respetivas candidaturas aos apoios previstos junto da Unidade de Educação, Ação Social e Saúde do Município.

A encarregada de educação do educando Simão Lourenço Lopes, realizou a 9 de outubro de 2025 a candidatura aos reembolsos dos cadernos de fichas, no entanto, e por lapso deste serviço, o valor despendido não foi reembolsado nos dois momentos anteriores.

Posto isto, elaborou-se uma listagem da qual consta toda a informação sobre a requerente, nomeadamente as informações necessárias à monitorização dos apoios solicitados, e posterior processo de reembolso dos cadernos de fichas adquiridos pela própria (nome do aluno, nome do encarregado de educação, número de identificação fiscal, número de identificação bancária e respetivo titular e valor do reembolso a efetuar pelo Município).

Assim, propõe-se:

Ref.ª ATA 022  
Data: 2026/01/23



Livro: 01/2026

Folha: 02

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

1. Que se considere este reembolso como um terceiro pagamento;
2. Que se delibere sobre o pagamento do 3.º reembolso dos cadernos de fichas relativos ao ano letivo 2025/2026, que conforme a listagem em anexo, cumpre o valor de 69.08€ (sessenta e nove euros e oito cêntimos).
3. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### **4. Reembolso de despesas com processos judiciais (art. 21.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho) Requerimento do Sr. Vereador Filipe Batista.**

**Por unanimidade foi retirado o ponto da ordem de trabalhos e solicitar parecer jurídico à CCDRC com carácter vinculativo.**

### **5. Atribuição de Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Meimão;**

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- I. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em conformidade com o nº1 do Artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- II. A Junta de Freguesia de Meimão, apresentou pedido de apoio pecuniário no valor de EUR 2.000,00 (dois mil euros) para refeições, no âmbito da realização da Montaria ao Javali no próximo dia 24 de janeiro, que contará com 120 caçadores, 7 matilhas e pessoal da organização, num total previsto de 150 pessoas;
- III. Constitui competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de

Ref.ª ATA n.º 2  
Data: 2026.01.23



Livro: 01/2026

Folha: 21

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

eventos de interesse para o Município, nos termos da alínea o) do nº1 do Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- IV. Constitui competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do nº1 do Artigo 33º da Lei nº75/2013, de Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Proponho que, ao abrigo das competências previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberado atribuir à Junta de Freguesia de Meimão, um apoio financeiro no valor EUR 2.000, 00 (dois mil euros).

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA (Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual).”

**A proposta foi aprovada por maioria com o voto contra do Sr. Vereador Filipe Batista e da Sr.ª Vereadora Noémia Crucho.**

**O Sr. Vereador Filipe Batista e da Sr.ª Vereadora Noémia Crucho** apresentaram declaração de voto, cujo conteúdo se transcreve:

“Os Vereadores do Movimento “NOSSA TERRA”, votam contra a proposta de atribuição de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Meimão, pelos seguintes fundamentos:

- Encontra-se em vigor no Município o Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética, aprovado pelo executivo e pela Assembleia Municipal, que define de forma expressa os destinatários, despesas elegíveis e procedimentos obrigatórios para a atribuição de apoios nesta matéria.
- Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, apenas são destinatárias dos apoios as entidades gestoras de Zonas de Caça Municipal, Associativa ou Turística, não constando as Juntas de Freguesia como beneficiárias elegíveis.
- A despesa objeto do apoio (refeições no âmbito de uma montaria) não se encontra prevista como despesa elegível em qualquer norma do Regulamento, o qual enumera de forma taxativa os tipos de despesas apoiáveis.

Ref.ª ATA n.º 2  
Data: 20/01/23



Livro: 01/2016  
Folha: 22

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- O procedimento seguido não respeita o Regulamento, uma vez que não houve aviso de abertura, candidatura, avaliação por comissão técnica, nem aplicação de critérios objetivos, conforme exigido pelos artigos 11.º a 16.º do mesmo diploma.
- A atribuição de um apoio avulso, fora do quadro regulamentar aprovado, viola os princípios da legalidade, da igualdade, da transparência e da boa administração, expondo o Município a fragilidades jurídicas e a eventual censura por entidades de controlo externo.

Nestes termos, e sem prejuízo da importância da atividade cinegética enquanto instrumento de gestão do território, não podem os Vereadores do movimento “NOSSA TERRA” subscrever uma proposta que contraria um regulamento municipal em vigor, razão pela qual votam contra.”

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal** deu nota que a referida proposta não foi atribuída a Junta de Freguesia do Meimão ao abrigo do Regulamento de Apoio a atividade cinegética mas sim como a própria proposta refere ao abrigo da alínea o) do nº1 do Artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual que prevê ser competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município. Além disso como a proposta refere constitui competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do nº1 do Artigo 33º da Lei nº75/2013, de Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **6. Atribuição de Apoio Financeiro à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor.**

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo teor se transcreve:

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições em matérias de cultura e tempos livres conforme o disposto nas alíneas d), e) e f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Livro: 01/2026Folha: 23

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Face ao pedido e apoio financeiro apresentado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, proponho de acordo com o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que, para apoio à realização das respetivas atividades de âmbito regular e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado atribuir à referida Associação um apoio financeiro no valor de € 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos euros).

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### **7. Atribuição de Apoio Financeiro à Associação de Desenvolvimento de Aldeia de João Pires.**

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo teor se transcreve:

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições em matérias de cultura e tempos livres conforme o disposto nas alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Face ao pedido e apoio financeiro apresentado pela Associação de Desenvolvimento de Aldeia de João Pires, proponho de acordo com o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que, para apoio à realização das respetivas atividades de âmbito regular e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado atribuir à referida Associação um apoio financeiro no valor de € 3.500,00 (Três mil e quinhentos euros).

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

Ref.ª ATA P.º 2  
Data: 26/01/23

Livro: 01/2026Folha: 24

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### 8. Atribuição de Apoio Financeiro à Associação dos Amigos de Vale da Senhora da Póvoa.

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo teor se transcreve:

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições em matérias de cultura e tempos livres conforme o disposto nas alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Face ao pedido e apoio financeiro apresentado pela Associação dos Amigos de Vale da Senhora da Póvoa, proponho de acordo com o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que, para apoio à realização das respetivas atividades de âmbito regular e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado atribuir à referida Associação um apoio financeiro no valor de € 6.000,00 (Seis mil euros).

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### 9. Atribuição de Apoio Financeiro ao Rancho Folclórico de Aranhas.

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo teor se transcreve:

“Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, diretamente ou através da concessão de apoios a outras entidades legalmente constituídas, bem como atribuições nos domínios do património e da cultura, conforme o disposto nas alíneas e) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Face ao pedido e apoio financeiro apresentado pelo Rancho Folclórico de Aranhas, proponho de acordo com o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, que, para apoio à realização de atividades pontuais e ao abrigo da competência prevista na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado atribuir à

Ref.ª ATA nº 2  
Data: 26/01/23

Livro: 01/2026Folha: 25

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

referida Associação um apoio financeiro no valor de € 5.000,00€ (cinco mil euros) para a organização do XXV Festival Transfronteiriço de Folclore de Aranhas, inserido na Festa das Varas do Fumeiro “Ainda Agora Aqui Cheguei”.

Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.”

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### **10. Tarifário para o ano 2026 dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Serviços Urbanos.**

O Sr. Presidente apresentou a proposta, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras*”.
- Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “*Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”.
- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “*os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor*”.
- Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “*Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:*  
*a) Abastecimento público de água;*  
*b) Saneamento de águas residuais;*

Ref.ª ATA n.º 2  
Data: 20/01/23

Livro: 01/2026Folha: 26

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

c) *Gestão de resíduos sólidos*”.

- Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer “*que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor*”, nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos constitui violação do disposto no art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do art.º 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do art.º 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).

Estabelecendo o n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os tarifários municipais estão sujeitos a parecer prévio da ERSAR que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor, a Câmara Municipal remeteu à ERSAR a proposta de tarifário para o ano 2026.

A ERSAR procedeu à emissão do parecer relativo à proposta tarifária para o ano 2026, 15 de janeiro de 2026, documento que se remete em anexo à presente proposta.

No âmbito do referido parecer a ERSAR teceu algumas conclusões e recomendações relativas à proposta tarifária para o ano 2026, que se transcrevem infra (a negrito), sendo que para as recomendações se apresentam os devidos esclarecimentos e/ou justificações:

1. A entidade gestora propõe em 2026 o aumento dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, bem como a diminuição dos valores unitários da TRH e TGR, face aos aplicados em 2025.

O aumento definido no tarifário para 2026 corresponde à taxa de inflação prevista para o ano 2026 de 1,8%.

2. O encargo mensal doméstico para o serviço de abastecimento de água, para um consumo de 10m<sup>3</sup>, diminui 0,5% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo diminui 0,2%.

A redução do encargo resulta do aumento de faturação de m<sup>3</sup> associados aos autoconsumos, permitindo reduzir o volume das perdas e consequentemente a redução do valor da TRH.

Ref.ª ATA n.º 2  
Data: 2026 01 23



Livro: 01/Jalp

Folha: 17

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3. O encargo mensal doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais, para um consumo de água de 10m<sup>3</sup>, aumenta 0,7% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 0,9%.
4. O encargo mensal doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos, para um consumo de água de 10m<sup>3</sup>, diminui 4,4% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo diminui 3,7%.

A redução do encargo resulta do aumento de faturação de m<sup>3</sup> associados aos autoconsumos, permitindo reduzir o volume das perdas e conseqüentemente a redução do valor da TGR.

5. O encargo mensal a suportar pelos utilizadores domésticos dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, abrangidos pelo tarifário social, referente a um consumo de água de 10m<sup>3</sup>, excede o valor limite recomendado pela ERSAR a considerar na definição dos tarifários sociais para o ano de 2026,

De 5,16 € por serviço (equivalente a um valor anual de 62,73 €), recomendando-se a alteração do tarifário proposto.

Os valores definidos para as atividades de Abastecimento Água (AA) de 6,34 €, Saneamento de Águas Residuais (AR) de 5,23€ e Resíduos Urbanos (RU) de 3,37€ correspondem exclusivamente a valores das tarifas variáveis de cada atividade e à repercussão da TRH em AA e AR e da TGR em RU.

Importa referir que os valores das tarifas variáveis correspondem às tarifas definidas para o primeiro escalão das atividades de AA e AR, valores que não permitem assegurar a recuperação dos gastos em alta e da reflexão proporcional das perdas, ou seja, encontram-se abaixo do custo médio por m<sup>3</sup>.

No que respeita à atividade de RU, o valor reportado não excede o valor limite recomendado pela ERSAR.

Quanto aos valores da repercussão da TRH de AA e AR, corresponde a uma obrigação legal a que as entidades gestoras estão obrigadas, sendo cobrado um valor idêntico por m<sup>3</sup> aplicável a todos os tipos de consumidores.

Em suma, os valores definidos para os utilizadores sociais domésticos resultam da aplicação de tarifários que visam o cumprimento das obrigações legais estabelecidas,

Ref.ª ATA V.2  
Data: 20/01/23



Livro: 01 / 2026  
Folha: 28

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

sendo fortemente penalizados pelo facto das tarifas em alta dos serviços de AA e AR serem extremamente elevadas, comparativamente com a média nacional.

- Os rendimentos e gastos propostos para 2026 conduzem a coberturas dos gastos de 86% para o serviço de abastecimento de água, de 71% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 84% para o serviço de gestão de resíduos urbanos, correspondentes a qualidade do serviço insatisfatória para os três serviços regulados, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para as coberturas dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a proposta de revisão tarifária e as conclusões emitidas no presente parecer.

No decurso do ano 2026 serão avaliadas medidas que possam eliminar eventuais ineficiências das atividades, sendo que para 2027 serão definidos tarifários que tendencialmente conduzam à recuperação integral dos respetivos gastos.

- A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos, direta e indiretamente, suportados com a prestação dos serviços, constituiu uma violação do disposto no artigo 21.º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82.º da Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

A entidade reconhece que se encontra em incumprimento das disposições legais, no entanto esclarece que no serviço de abastecimento de água e no serviço de saneamento de águas residuais, irão ser identificadas as situações com vista à realização de investimentos que permitam mitigar o impacto das perdas de água e das afluências indevidas, respetivamente.

No que respeita ao serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, atendendo aos aumentos exponenciais do custo em alta desta atividade, bem como a necessidade de aferir o real impacto das medidas associadas à recolha de biorresíduos, irão sendo aplicados aumentos progressivos de forma o grau de cobertura de gastos de 100%.

Apesar do incumprimento das disposições legais referenciadas, entende-se que não estão reunidas as condições para a definição de um aumento significativo dos tarifários a praticar, considerando a situação socioeconómica que o país e o concelho atravessam.

Livro: 01/2026Folha: 29

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

8. Com exceção dos gastos propostos para os serviços em alta, para outros subcontratos no serviço de gestão de RU, para outros fornecimentos e serviços externos, para depreciações e amortizações do exercício, para a TRH dos serviços de águas e para a TGR, as projeções de gastos apresentadas para 2026 refletem a atualização dos valores do reporte de contas de 2024 às taxas médias de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, estimada para 2025 e prevista para 2026. As projeções de gastos para 2026 deveriam ter sido elaboradas com base em valores históricos, nomeadamente nos gastos reais de 2025 e estimativa de fecho do ano, aos quais acresceriam outros fatores de variação de atividade e de preços, utilizando-se a taxa de inflação apenas nas situações de ausência de melhor informação.

Nas projeções de gastos apresentadas para 2026 foi considerada a atualização à taxa de inflação para 2025 e 2026 dos gastos transmitidos à ERSAR no âmbito do reporte de contas do ano 2024, uma vez que não existe informação atualizada da contabilidade de gestão, que permita identificar com rigor os custos a uma data mais recente.

9. A rubrica de outros fornecimentos e serviços externos, referente ao serviço de abastecimento de água, onde deveriam caber valores residuais, apresenta previsões que se consideram excessivas, solicitando-se desagregação dos montantes por outras rubricas que melhor permitam explicitar os gastos em causa.

Importa esclarecer que a desagregação dos valores dos FSE se cinge à desagregação que a ERSAR definiu no ficheiro da Formação Tarifária, sem possibilidade de edição por parte das entidades gestoras.

Ou seja, efetivamente os valores reportados em Outros FSE correspondem a valores segregáveis por outras rubricas, contudo as mesmas não se encontram segregadas no ficheiro disponibilizado pela ERSAR, pelo que a responsabilidade da falta de melhor desagregação desta informação é do próprio regulador e não da entidade gestora.

10. A redução dos gastos diretos, indicada pela entidade gestora como resultado da reapreciação dos funcionários afetos às atividades reguladas, não se encontra refletida na informação apresentada no ficheiro de suporte à proposta tarifária para 2026.

O valor reportado de gastos com pessoal foi calculado através do Reporte de Contas de 2024 atualizado à taxa de inflação para 2025 e 2026.



Livro:	<u>01/2026</u>
Folha:	<u>30</u>

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

11. A projeção apresentada para a rubrica de depreciações e amortizações que, no serviço de saneamento de águas residuais, representa uma diminuição significativa face a 2024, não se encontra suficientemente fundamentada que permita compreender o efeito do ajustamento da vida útil dos bens referido pela entidade gestora na diminuição verificada.

Verifica-se que o comentário não se encontra ajustado à realidade, uma vez que a vida útil não aumentou e a projeção apresentada na rubrica de depreciações e amortizações foi apurada com base na extrapolação do mapa de imobilizado do reporte de contas de 2024.

12. Considera-se que a projeção para 2026 do gasto com aquisição de água em alta se encontra subestimada face às quantidades previstas para 2026 e atendendo à tarifa do serviço em alta aprovada para 2026 para a Águas do Vale do Tejo.

Relativamente ao eventual valor subestimado indicado quanto ao gasto com o abastecimento em alta, informa-se que o respetivo valor foi apurado tendo em conta a quantidade verificada nos 12 meses anteriores à realização do Estudo Tarifário 2026 (Setembro/2024 a Agosto/2025), aplicando a tarifa comunicada pela empresa Águas do Vale do Tejo para 2026.

13. A projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2026 considera-se subestimada, atendendo à decisão de proveitos permitidos da ERSAR para a tarifa regulada a praticar pela Resiestrela em 2026, de 72,86 €/tonelada, aprovada pelo Conselho de Administração da ERSAR a 19 de dezembro de 2025 e considerando a quantidade de resíduos urbanos previstos recolher em 2026.

Relativamente ao eventual valor subestimado indicado relativamente ao gasto com o tratamento dos resíduos em alta, informa-se que o respetivo valor foi apurado tendo em conta a quantidade verificada nos 12 meses anteriores à realização do Estudo Tarifário 2026 (Setembro/2024 a Agosto/2025), aplicando o custo unitário da última fatura disponível, uma vez que ainda não estava disponível o valor a aplicar em 2026.

14. De acordo com a informação do ficheiro de suporte à proposta tarifária, o rendimento inscrito para financiamento dos tarifários sociais, previstos atribuir aos utilizadores dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, não é suficiente para financiar a diferença entre os rendimentos que resultariam da aplicação do tarifário geral e os que correspondem à aplicação dos tarifários sociais (doméstico e não doméstico), ou seja, não compensam o desconto atribuído aos

Livro: 01/2023Folha: 31

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

beneficiários dos tarifários sociais. Assim, recomenda-se que o município afete a verba necessária ao financiamento do tarifário na sua totalidade, de maneira a dar cumprimento à alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, em caso de adesão a este regime, ao parágrafo 75, capítulo C2.5.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas (RTA), ao ponto 2 do art.º 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), bem como à Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos (Recomendação n.º 2/2023).

Procedeu-se à revisão dos valores reportados não se identificado qualquer erro no cálculo.

15. No ficheiro de suporte da proposta tarifária, são apresentadas tarifas para os autoconsumos, idênticas às previstas para os utilizadores não domésticos, conforme preconizado pela ERSAR (parágrafo 30, capítulo C.2.1 da RTA), no entanto, não foram preenchidos as quantidades correspondentes, pelo que se reitera-se o preconizado no parágrafo 30, capítulo C.2.1 da RTA, onde se recomenda a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas, recomenda-se que procedimento idêntico seja adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos.

Relativamente aos autoconsumos esclarece-se que os valores se encontram integrados nos rendimentos dos utilizadores não domésticos.

16. De acordo com o artigo 17º do RTR, estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem seja disponibilizado o serviço, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 metros da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19.º do RTR. Na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, o que permitirá uma contribuição mais equitativa dos rendimentos gerados por todos os utilizadores que beneficiam da recolha e tratamento de resíduos.

Informa-se que a entidade gestora irá ter em consideração a presente recomendação.

Ref.º ATA N.º 2  
Data: 26/01/23



Livro:	<u>01/2026</u>
Folha:	<u>32</u>

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

17. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos através do aumento dos tarifários dos três serviços regulados, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sua sustentabilidade sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência nos três serviços regulados, evidenciados nos gastos de exploração unitários dos serviços de águas e nos resultados da avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos, recomendando-se a adoção de medidas de gestão e a execução de investimentos nesse sentido. Tendo em atenção que a prestação do serviço de gestão de resíduos se encontra subcontratada a um prestador de serviços, recomenda-se que a entidade gestora, enquanto entidade adjudicante, exerça os seus poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado, de maneira a otimizar as condições da prestação do serviço. A concretização da redução das ineficiências e, conseqüentemente, dos gastos, para além de contribuir para se atingir a cobertura dos gastos, potenciará a prática de tarifas otimizadas, melhorando, por esta via, a acessibilidade económica aos serviços.

18. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2026, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de águas, nomeadamente em indicadores cujo desempenho registado em 2024 foi correspondente a qualidade de serviço insatisfatória, pelo que deve ser garantida a sua execução. Não obstante, constata-se a ausência de previsão de investimentos na renovação do parque de contadores, recomendando-se que o planeamento anual contemple este tipo de investimentos por serem essenciais para o controlo das perdas comerciais.

Conforme referido no ponto 7, irão ser identificadas as situações, com vista à realização de investimentos que permitam mitigar o impacto das perdas de águas e das afluências indevidas, respetivamente.

19. Relativamente ao serviço de gestão de resíduos urbanos, verifica-se que os investimentos propostos para 2026 correspondem a aquisição de contentores, admitindo-se não serem suficientes para contribuir para a melhoria da qualidade do serviço de recolha de RU, nomeadamente nos indicadores cujo desempenho registado em 2024 foi correspondente a qualidade do serviço insatisfatória, admitindo-se, porém, que, em parte, a responsabilidade dos investimentos esteja cometida ao prestador de serviços. Constata-se, ainda, que o investimento proposto está bastante aquém do previsto para 2026 no

Livro: 01/2026Folha: 33

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

PAPERSU submetido a parecer da ERSAR, o que pode inviabilizar a obtenção dos resultados previstos pelo Município de Penamacor e pôr em causa o cumprimento das metas ambientais definidas para a entidade gestora, para a entidade gestora em alta e para o setor. Mais se refere que o incremento de gastos previsto para 2026 para o serviço de gestão de resíduos urbanos não parece refletir os gastos de exploração associados à execução do PAPERSU, situação que pode remeter também para um valor de gastos subestimado.

Informa-se que a Entidade Gestora pretende concretizar as medidas que se encontram inscritas no PAPERSU.

20. No que respeita ao indicador “lavagem de contentores de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos”, a avaliação insatisfatória em 2024 indicia falta de capacidade instalada ou falta de capacidade operacional. Neste sentido, recomenda-se que a entidade gestora exerça os poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado junto do prestador de serviços, o que no caso em apreço passa pela aquisição de viatura de lavagem por parte deste que assegure a necessária capacidade operacional ou adquira serviços que lhe permitam melhorar o desempenho neste indicador. A melhoria deste indicador permitirá melhorar a perceção dos utilizadores sobre a qualidade do serviço que lhes é prestado, para além de contribuir para adequadas condições de salubridade e segurança.

Esclarece-se que o serviço de lavagem de contentores se encontra a ser prestado, há vários anos, pela Associação de Municípios da Cova da Beira.

Quanto à recolha seletiva de biorresíduos, a entidade gestora encontra-se a avaliar a sua metodologia de implementação.

21. Quanto ao indicador “renovação do parque de viaturas” reitera-se a recomendação de a entidade gestora exerça os poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado junto do prestador de serviços o que, no caso em apreço, passa pela aquisição ou mobilização de viaturas com menos quilómetros por parte deste.

A situação irá ser avaliada em função da evolução dos gastos de exploração das viaturas.

22. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:



Livro: 01/2023

Folha: 34

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- a) As tarifas de disponibilidade propostas para utilizadores domésticos e não domésticos não se encontram diferenciadas de acordo com os níveis recomendados pela ERSAR no capítulo C.2.3.1 da RTA.

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.

- b) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m<sup>3</sup> de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.

- c) O tarifário proposto para famílias numerosas não se encontra definido conforme preconizado pela ERSAR no capítulo C.2.5.2 da RTA devendo consistir no ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, mantendo-se a aplicação dos mesmos valores para as tarifas variáveis aplicáveis ao tarifário doméstico geral.

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.

- d) Na RTA e na Recomendação n.º 2/2023 prevê-se que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores.

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.



Livro: 01/2016

Folha: 35

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

e) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 44 da RTA (capítulo C.2.3.3.), que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se a eliminação das tarifas de “Colocação de contador”, “Reativação de contrato”. Encontra-se igualmente prevista a cobrança pela execução de ramal de água, reiterando-se que os ramais de ligação com extensão inferior a 20 metros lineares não sejam objeto de faturação específica (parágrafo 46, capítulo C.2.3.3. da RTA).

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação dos serviços auxiliares cobrados quando este Regulamento for aprovado.

23. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:

a) Relativamente aos tarifários sociais doméstico e não doméstico e ao tarifário para famílias numerosas, reitera-se o acima referido para o tarifário do serviço de abastecimento.

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.

b) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 67 da RTA (capítulo C.2.4.4.), que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, vistorias impostas pela entidade gestora, entre outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, a ERSAR preconiza que a ligação ao sistema não seja objeto de cobrança autónoma e que a execução de ramais seja cobrada apenas nas situações previstas no parágrafo 69, capítulo C.2.4.4. da RTA.

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação dos serviços auxiliares cobrados quando este Regulamento for aprovado.

Livro: 01/2026Folha: 36

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

24. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente para os utilizadores domésticos um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória desde 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. Recomenda-se também que o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior à tarifa dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora não aplicar um sistema do tipo PAYT, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos a ser apresentado na fatura de forma autonomizada.

Esclarece-se que a adesão a este sistema não pode ser equacionada para 2026 uma vez que previamente à sua implementação será necessário avaliar a realização de investimentos significativos que permitam a sua aplicação, situação que apenas poderá ser equacionada a médio prazo.

- b) Relativamente ao tarifário social do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos do artigo 22.º do RTR, recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023.

A entidade gestora já procedeu à aplicação do regime previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, à atividade de gestão de resíduos urbanos.

- c) Conforme o disposto no RTR, não são previstos tarifários especiais para famílias numerosas. Não obstante o tarifário proposto para famílias numerosas não apresentar diferenciações face ao tarifário geral, recomenda-se que seja retirado da tabela tarifária por forma a não induzir o utilizador final em erro.



Livro: 01/2026  
Folha: 37

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Uma vez que não apresenta qualquer diferenciação e como não viola qualquer recomendação da ERSAR, entende-se manter a estrutura do tarifário para melhor interpretação do consumidor.

- d) A CM de Penamacor propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado aos utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal. O RGGR estipula, no n.º 4 do artigo 107.º, que, desde 1 de janeiro de 2025, as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixam de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.

Remete-se para o ponto anterior (ponto 24. a)).

- e) A Recomendação n.º 2/2023 prevê que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Entende-se manter a aplicação de um tarifário para os utilizadores não domésticos, sendo assegurado que a diferença tarifária será financiada pelo orçamento do município.
- f) De acordo com o artigo 18.º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os disponibiliza ou se não procede à sua cobrança de forma autónoma contrariamente ao previsto no RTR. Neste caso, a EG deve definir o tarifário para serviços auxiliares da gestão de resíduos urbanos, devendo o mesmo ser publicitado no documento que contém o tarifário proposto para 2026 a submeter a aprovação e a publicitar na forma de edital junto dos utilizadores.

A entidade gestora irá reavaliar os serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos urbanos, aquando da reavaliação dos serviços auxiliares dos serviços de gestão de resíduos urbanos.



Livro: 01/2026

Folha: 38

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Considerando que se encontram satisfeitas na generalidade as recomendações da ERSAR, não tendo sido identificada qualquer situação de irregularidade no parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos para 2026, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a estrutura tarifária e o tarifário dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos, em anexo à presente proposta.”

**A proposta foi aprovada por maioria com a abstenção do Sr. Vereador Filipe Batista e da Sr.ª Vereadora Noémia Crucho.**

**O Sr. Presidente propôs a aprovação em minuta de todas as deliberações.**

**A proposta foi aprovada por unanimidade.**

### **Finanças Municipais.**

Foram apresentados os mapas atuais do orçamento da receita acumulada no valor total de 1 083 717,90 euros e uma despesa acumulada no valor total de 389 410,18 euros que depois de rubricados ficam anexos à presente ata.

### **Intervenção do público**

O Sr. Presidente da Câmara deu a palavra à D. Palmira Gonçalves, previamente inscrita, que falou de um assunto reportado ainda ao anterior executivo sobre a aquisição de uma carrinha para recolha de cadáveres de animais em explorações agrícolas.

Falou da proposta, já apresentada anteriormente, de isenção do pagamento da água nas freguesias, onde ocorreram os incêndios em dois mil e vinte e cinco, e referiu-se também a atos de vandalismo em Pedrógão de S. Pedro com a destruição de pinocos no Largo Joaquim de Melo Trigueiros e perguntou pelos resultados da reunião com a Sr.ª Ministra sobre os projetos das centrais solares na nossa região.

Ref.ª ATA v.º 2  
Data: 20/01/23



Livro: 01/2016

Folha: 39

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Sr. Presidente da Câmara agradeceu as questões colocadas e disse que o processo da central “Sophia” foi um dos processos que teve mais participações desde que há discussão pública, o que obrigou os proponentes do projeto a procederem à sua reformulação.

Sobre os atos de vandalismo, os serviços municipais já foram alertados para a sua reposição.

Sobre a carrinha para recolha de cadáveres de animais, estava inserido no programa de congestão da Serra da Malcata, foi solicitado em finais de novembro, um adiamento para efetivação dessa candidatura. O procedimento de aquisição da viatura ainda não estava em condições e, portanto, a ideia é avançar o quanto antes.

Sobre a isenção do pagamento de água irá ser analisado ponto da situação e verificar se houve alguma deliberação nesse sentido.

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas e quarenta minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, António Lopes Geraldês, Técnico Superior, a redigi e subscrevi.

O Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
José Miguel Ribeiro de Oliveira

O Técnico Superior

\_\_\_\_\_  
António Lopes Geraldês